

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de Sorocaba.

ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha nº 100, inscrito no CNPJ (mf) sob o nº 60.701.190/0001-04, por seus advogados, com fundamento no artigo 585, VIII do CPC, na redação da Lei 11.382/06, combinado com os artigos 26 e seguintes da Lei 10.931 de 02/08/2004 e artigo 264 do Código Civil, vem propor **EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE** contra:

A M COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA., empresa inscrita no CNPJ (mf) sob o nº 00.778.541/0001-45, estabelecida nesta cidade, na Rua Dorli Nunes nº 137, Caputera;

ADILSON ROSA FILHO, brasileiro, empresário, inscrito no cpf. (mf) sob o nº 110.325.678-56, encontradiço na empresa acima ou na Avenida Fernando Stecca nº 875, Iporanga ou, ainda, na Rua Carlos Gardel nº 51, Jardim Ipanema.

1. Em 09/04/2012, a empresa executada emitiu – sob responsabilidade solidária do executado – a inclusa Cédula de Crédito Bancário “Empréstimo para Capital de Giro - Giropré – Parcelas Iguais/Flex – DS”, identificada sob o nº 30985-0424813848, por meio da qual tomou empréstimo junto ao exequente no valor de R\$ 50.000,00, a ser resgatado em dezoito (18) prestações mensais e consecutivas, no valor de R\$ 3.286,23, aos juros de 1,80% ao mês (23,871% ao ano), vencíveis a partir de 09/05/12.

2. Os executados, entretanto, deixaram de honrar a obrigação já a partir da prestação vencida em 09/11/12, operando-se, então, o vencimento contratual antecipado (cláusula 8.1).

3. O saldo devedor na data do vencimento antecipado (09/11/12), após o devido abatimento dos juros vincendos prefixados, era de R\$ 35.766,83 que, atualizado até esta data, importa em **R\$ 40.762,38**, conforme o incluso demonstrativo, recusando-se os executados a pagá-la.

Assim, infrutíferas as tentativas de receber o crédito extrajudicialmente, requer a citação dos executados para, no prazo de três (03) dias, efetuarem o pagamento da importância reclamada, que nesta data é de **R\$ 40.762,38** – conforme o incluso quadro demonstrativo – acrescida, a partir do vencimento antecipado (09/11/12) da variação do IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado), publicado pela FGV, dos juros de mora de 12% ao ano, da multa contratual de 2%, das custas processuais e dos honorários advocatícios, sob pena de serem penhorados bens quantos bastem para garantir a execução.

O exequente requer, ainda:

a) caso não efetuada a constrição, a intimação dos executados, pessoalmente ou por seu(s) advogado(s), para indicar bens passíveis de penhora (art. 652, parágrafos 3º e 4º e 600, IV do CPC), sob pena de multa de até 20% sobre o valor do débito (art. 601 do CPC);

b) caso os executados não sejam localizados para a intimação da penhora, seja determinado ao Sr. Oficial que certifique detalhadamente as diligências realizadas para o fim previsto no artigo 652, § 5º do CPC;

c) a produção de todas as provas em direito admitidas, caso sejam opostos embargos à execução;

d) e, as prerrogativas do artigo 172 e parágrafos do CPC, para as diligências do Sr. Oficial de Justiça.

Derradeiro, requer que as publicações de intimações sejam endereçadas exclusivamente aos advogados **Jorge Vicente Luz, oab/sp 34.204** e **Mônica Luisa Moran Oliveira Demarchi, oab/sp 124.239**, anotando-se essa circunstância na contracapa dos autos.

Dá-se à causa o valor de R\$ 40.762,38.

P. Deferimento.

Sorocaba, em 30 de setembro de 2013.

JORGE VICENTE LUZ
OAB/SP 34.204

MÔNICA L. M. O. DEMARCHI
OAB/S-P 124.239

Execução – Itaú Unibanco S.A. x A M Comércio de Caminhões Ltda. e outro.
Pasta nº 135010637472.